



**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2021-L**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO  
90 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO – PUBLICAÇÃO DE  
ATOS.**

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 40, §2º, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

**Art. 1º** - O artigo 90 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 90** - A publicação das leis, decretos e demais atos municipais da Administração Pública Direta e Indireta e do Poder Legislativo far-se-á nos respectivos átrios e no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** - O ato entrará em vigor e produzirá efeitos externos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município ou, na falta deste, em jornal local ou regional com circulação na cidade de Barra Bonita.

**§ 2º** - O Município poderá instituir Diário Oficial Eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores (internet), para a publicação dos atos municipais.

**§ 3º** - A publicação eletrônica na forma do § 2º substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exijam outro meio de publicação.

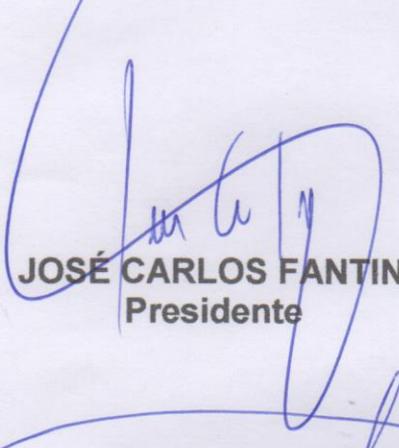


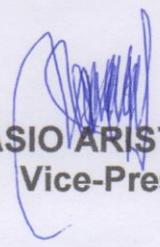
# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

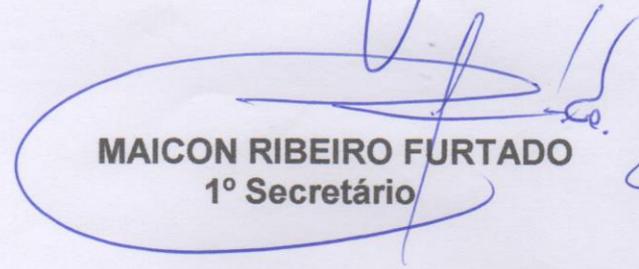
§ 4º - Caso se faça necessária, a escolha de órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita, 20 de Abril de 2021.

  
**JOSÉ CARLOS FANTIN**  
Presidente

  
**GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**MAICON RIBEIRO FURTADO**  
1º Secretário

  
**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**  
2º Secretário